



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000214/2023  
**Processo:** 10085-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 214/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 214/2023, que "**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 14.405, de 29 de abril de 2022**".

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais que propõem um trânsito urbano de forma sustentável por meio da valorização de um transporte não poluente através da bicicleta, conjugando meio ambiente e mobilidade urbana.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que estabelece meios eficazes de proporcionar que a população substitua veículos de transporte poluentes por veículos não poluentes, como é o caso da bicicleta, incentivando o seu uso no meio urbano através da oferta de estacionamentos que possibilitem sua locomoção com segurança por meio da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, que tenham mais de 200 (duzentos) metros quadrados de estacionamento, em todo setor privado do município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 214/2023, que "**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 14.405, de 29 de abril de 2022**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover um trânsito urbano de forma sustentável por meio da valorização de um transporte não poluente através da bicicleta, conjugando meio ambiente e mobilidade urbana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

